LEI Nº. 1.477/83 **de** 19 **de** MARÇO **19** 83

"DISPÕE SOBRE A CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO / MUNICIPAL E ATIVIDADE VINCULADA AO REGIME DA LEI Nº 3.807/60 DE 26 DE AGOSTO DE 1960, PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO"

NILSON WILHELMS, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os Servidores Públicos civis da Administração Direta e Indireta do Município que completarem 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, terão direito de / computar, para efeito de concessão de benefícios, na forma da legislação vigente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação / subsequente.

Art. 2º- O ônus financeiro decorrente caberá aos órgãos fazendários municipais.

Art. 3º- Aplicam-se à presente Lei, naquilo em que não colidirem, as disposições da Lei Federal nº 6.266, de 14 julho de 1975

Art. 4º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao término desse prazo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 22 de Março de 1983

NILSON WILHELMS
Prefeito Municipal

Ernani Utzig
Secretário Municipal